



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

CM 28/05/2012

DOMINGOS ANISTO F. DE SOUZA

Director Administrativo

LEI Nº. 735 DE 24 DE MAIO DE 2012.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do município de Caetité, diretamente subordinada ao Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município

Parágrafo único: A **COMDEC** é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da **COMDEC**;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- VI – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VII – um representante do Poder Judiciário local;
- VIII – um representante do Poder Legislativo;
- IX – um representante de Associação de Moradores;
- X – um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XI – um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XII – um representante das Igrejas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a **COMDEC** como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 24 de maio de 2012.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 24 / 05 / 2012
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete